

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



[Handwritten Signature]
Leitura em Plenário na
41ª Sessão Ordinária de
07/12/2020
Secretário

PROJETO DE LEI N.º 50/2020 - E

DATA DA ENTRADA: 30 de novembro de 2020

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

35ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Aprovado por unanimidade
... 07/12/2020

APROVADO EM: 07/12/2020 - 36ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

36ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Aprovado por unanimidade
... 07/12/2020

OBS.: Dois turnos de discussão e votação nominal
Maioria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



MENSAGEM N.º 50/2020
De 30 de novembro de 2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Nos termos da manifestação técnica do Chefe de Divisão de Orçamento e Contabilidade, até o encerramento deste exercício, a dotação existente para o pagamento de aposentadorias mostra-se insuficiente para o empenhamento das despesas relacionadas a folha de pagamento do Fundo de Seguridade Social.

Ainda, na linha da manifestação técnica, existem dotações destinadas para pagamento de outros benefícios previdenciários que não serão utilizadas em sua totalidade, razão pela qual o projeto de lei, considerando os fundamentos apresentados, busca viabilizar que seja ajustado os saldos das referidas dotações, visando assim garantir recursos orçamentários necessários ao empenhamento das despesas de Dezembro de 2020.

Em anexos, segue a manifestação técnica.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **REQUERENDO PARA ESTE PROJETO DE LEI OS BENEFÍCIOS DA TRAMITAÇÃO SOB REGIME DE URGÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 191, INCISO II E ART. 195, DO REGIMENTO INTERNO DESSA AUGUSTA CASA DE LEIS.**

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Israel Francisco de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

**PROJETO DE LEI N.º 50/2020
De 30 de Novembro de 2020**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(11) 03.50.50.09.272.0503.2502.3.1.90.01.00R\$ 600.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Aposentadorias e Reformas

Ação: Inativos e Pensionistas - FSS

TOTAL:R\$ 600.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - Anulação parcial da seguinte dotação:

(08) 03.50.50.09.272.0502.2501.3.1.90.05.00R\$ 600.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Benefícios Previdenciários

Ação: Benefícios do Plano de Seguridade - FSS

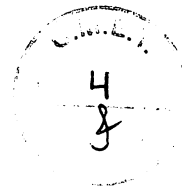
TOTAL:R\$ 600.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.991, de 25/07/2019, Lei 5.052 de 20/11/2019.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/11/2020

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

São Roque, 30 de Novembro de 2020.

Ao
Departamento Jurídico,
C/C: Sra. Suelem – Pres. do FSS

Ref: Minuta Projeto de Lei – FOLHA DE PAGAMENTO – Fundo de Seguridade Social

Considerando que a dotação existente para o pagamento de Aposentadorias sem mostra insuficiente para o empenhamento destas despesas até o encerramento do exercício e considerando que a dotação destinada ao pagamento de outros benefícios previdenciários não será utilizada em sua totalidade, encaminhamos minuta de Projeto de Lei visando unicamente ajustar saldos de dotações do próprio Fundo de Seguridade através do remanejamento de dotações visando garantir recursos orçamentários necessários ao empenhamento das despesas de Dezembro/2020.

Sendo o que havia a informar, encaminhamos minuta para envio de PL à Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Marcos Adriano Cantero
Chefe de Div. de Orçamento e Contabilidade
CPA SP nº 102.715

ciente e de acordo!

Suelem Aparecida do Nascimento
Fundado do Conselho



PARECER 153/2020

Parecer ao Projeto de Lei nº 50 de 30 de novembro de 2020, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 50 de 30 de novembro de 2020, visa abrir crédito suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Justifica o Poder Executivo que nos termos da manifestação técnica do Chefe de Divisão de Orçamento e Contabilidade, até o encerramento deste exercício, a dotação existente para o pagamento de aposentadorias mostra-se insuficiente para o empenhamento das despesas relacionadas a folha de pagamento do Fundo de Seguridade Social.

Ainda, na linha da manifestação técnica, existem dotações destinadas para pagamento de outros benefícios previdenciários que não serão utilizadas em sua totalidade, razão pela qual o projeto de lei em tela, considerando os fundamentos apresentados, busca viabilizar que seja ajustado os saldos das referidas dotações, visando assim garantir recursos orçamentários necessários ao empenhamento das despesas de Dezembro de 2020, segundo o Poder Executivo.



É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

*I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;” (grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente



dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.” (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a

¹ A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o projeto em epígrafe atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, **bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: anulação de dotação.**

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres parlamentares analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

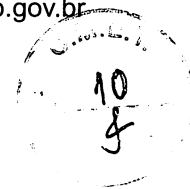
É o parecer.

São Roque, 4 de dezembro de 2020



VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 159 – 04/12/2020

Projeto de Lei Nº 50/2020-E, 04/12/2020, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2020.

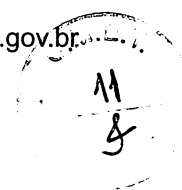
ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER N° 33 – 04/12/2020

Projeto de Lei N° 50/2020-E, 04/12/2020, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

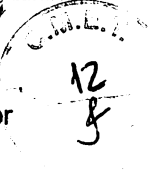
Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2020.

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

NEWTON DIAS BASTOS
Presidente COPOFC

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Secretário COPOFC



**35ª E 36ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 4º PERÍODO, DA
17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 7 DE DEZEMBRO DE 2020.**

EDITAL Nº 84/2020-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 35ª e 36ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 07/12/2020, após o término da 41ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 050-E, de 30/11/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)"; e*
2. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 051-E, de 04/12/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o § 2º do artigo 177 da Lei 2.209, de 01 de fevereiro de 1994, e dá outras providências".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 7 de dezembro de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



13
8

VOTAÇÃO NOMINAL
(Maioria absoluta – Presidente não vota)

PROJETO DE LEI Nº 050/2020-E, de 30/11/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)".

<u>Vereadores</u>		Votação do projeto	Votação do projeto
		PRIMEIRA DISCUSSÃO	SEGUNDA DISCUSSÃO
01	Alacir Raysel	SIM	SIM
02	Alfredo Fernandes Estrada	SIM	SIM
03	Etelvino Nogueira	SIM	SIM
04	Flávio Andrade de Brito	SIM	SIM
05	Israel Francisco de Oliveira	AUSENTE	AUSENTE
06	José Alexandre Pierroni Dias	SIM	SIM
07	José Luiz da Silva Cesar	SIM	SIM
08	Júlio Antonio Mariano (Presidente)	- - X - -	- - X - -
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	SIM	SIM
10	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM	SIM
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	SIM	SIM
12	Newton Dias Bastos	SIM	SIM
13	Rafael Marreiro de Godoy	SIM	SIM
14	Rafael Tanzi de Araújo	SIM	SIM
15	Rogério Jean da Silva	SIM	SIM
<u>Favoráveis</u>		13	13
<u>Contrários</u>		0	0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 36ª Sessão Extraordinária, de 07 de dezembro de 2020.

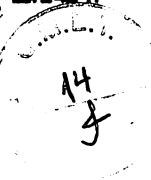
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário

ALACIR RAYSEL
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 050-E, DE 30/11/2020 AUTÓGRAFO Nº 5.174 de 07/12/2020 LEI nº (De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(11) 03.50.50.09.272.0503.2502.3.1.90.01.00R\$ 600.000,00
Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Aposentadorias e Reformas
Ação: Inativos e Pensionistas - FSS

TOTAL:R\$ 600.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

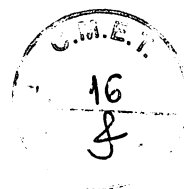
I - Anulação parcial da seguinte dotação:

(08) 03.50.50.09.272.0502.2501.3.1.90.05.00R\$ 600.000,00
Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Outros Benefícios Previdenciários
Ação: Benefícios do Plano de Seguridade - FSS

TOTAL:R\$ 600.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.991, de 25/07/2019, Lei 5.052 de 20/11/2019.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821 em 07/12/2020 15:32:40
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código B2J1-K6N6-E6A7-D3E0



claudio@camarasaoroque.sp.gov.br

De: claudio@camarasaoroque.sp.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 7 de dezembro de 2020 16:22
Para: 'mgmota@saoroque.sp.gov.br'
Assunto: Autógrafos nº 5.169 a 5.174/2020
Anexos: 00051692020.doc; 00051702020.doc; 00051712020.doc; 00051722020.doc; 00051732020.doc; 00051742020.doc; 01051692020.pdf; 01051702020.pdf; 01051712020.pdf; 01051722020.pdf; 01051732020.pdf; 01051742020.pdf

Boa tarde Marta!

Seguem os arquivos dos Autógrafos nºs 5.169 a 5.174/2020, relativos aos Projetos aprovados nas Sessões do dia 07/12/2020.

Por favor, encaminhar o Ok de RECEBIDO.

Atenciosamente,

Cláudio Marques Júnior



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 5.159

De 08 de dezembro de 2020

PROJETO DE LEI Nº 050/20-E
De 30 de novembro de 2020
AUTÓGRAFO Nº 5.174 de 07/12/2020
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(11) 03.50.50.09.272.0503.2502.3.1.90.01.00R\$ 600.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Aposentadorias e Reformas

Ação: Inativos e Pensionistas - FSS

TOTAL:R\$ 600.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - Anulação parcial da seguinte dotação:

(08) 03.50.50.09.272.0502.2501.3.1.90.05.00R\$ 600.000,00

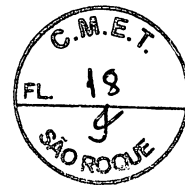
Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Benefícios Previdenciários

Ação: Benefícios do Plano de Seguridade - FSS

TOTAL:R\$ 600.000,00

AF



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 5.159/2020

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.991, de 25/07/2019, Lei 5.052 de 20/11/2019.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/12/2020

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 08 de dezembro de 2020, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 36ª Sessão Extraordinária de 07/12/2020**

/mgsm.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1.122 fls. B6 dia 11/12/2020

Ato Normativo Lei nº 5.159/2020